

GDPAPE - OFC - 013/2020

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2020.

À Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros
At: Presidente Bruno Dias

Do: GDPAPE - Grupo em Defesa dos Participantes da PETROS

Assunto: Critérios para determinação de valores na cobrança de dívidas

A assessoria técnica atuarial que assiste o GDPAPE esclareceu, por meio de parecer datado de 03/08/2020 (Anexo 1), que não há, na base legal vigente, norma que obrigue a utilização da meta atuarial do Plano de Benefícios para a correção dos valores de pagamento das contribuições extraordinárias não pagas devido às liminares concedidas nas ações ajuizadas em face do Plano de Equacionamento.

Dessa forma, solicitamos que nos seja informada a base legal que autorizou a Petros aplicar a referida taxa como medida de atualização daqueles valores.

Ainda com base no parecer citado, solicitamos que nos seja informado se a Petros, nas ações de cobrança de dívidas ajuizadas em face das Patrocinadoras, onde são cobrados valores devidos por elas ao Plano de Benefícios, adotou a mesma regra aplicada aos participantes, assistidos e beneficiários quando da cobrança das cotas extraordinárias não pagas, ou seja, se essas ações de cobrança de dívidas pedem que o pagamento da dívida pelas Patrocinadoras seja feito mediante atualização pela meta atuarial.

Segue também, como Anexo 2, Parecer Técnico Atuarial datado de 04/08/2020, também elaborado pela equipe atuarial do GDPAPE, a respeito da confissão de dívida. Nele, há uma análise conceitual do tema, seguida de um sucinto estudo da metodologia do caso concreto, relativo à RMNR – ou, melhor detalhando, à inexistência do aporte das contribuições normais não recolhidas no período de setembro de 2007 a agosto de 2011, tanto pelas Patrocinadoras quanto pelos Beneficiários, Participantes e Assistidos.

Lembramos que este último assunto foi objeto de parecer detalhado, contratado pela Petros e elaborado pela GLOBAL PREV denominado “Especificação Técnica GPC007/2014-001 – COMPLEMENTO DA RMNR” (Anexo 3), no qual aquela consultora atuarial chegou à conclusão de haver necessidade de revisão dos fatos, com a concomitante cobrança dos valores devidos pelas Patrocinadoras e pelos Participantes e Assistidos e, ainda, a revisão dos benefícios concedidos neste mesmo período.

Dessa forma, solicitamos que nos seja informado se a Petros realizou os estudos necessários, apontados tanto no parecer dos atuários do GDPAPE quanto no parecer da GLOBAL PREV, para a cobrança dos valores devidos pelas Patrocinadoras e dos participantes do Plano de Benefícios.

Perguntamos, ainda, se podem ser-nos disponibilizados os estudos elaborados pela PETROS para chegar aos valores de cobrança às Patrocinadoras ora questionados, haja vista a propagada transparência da atual administração dessa Fundação, e a que valores de dívida chegaram esses estudos, tanto o referente às patrocinadoras Petrobras e BR Distribuidora, quanto o referente aos beneficiários, participantes e assistidos.

Ficamos no aguardo de sua resposta, com a possível brevidade.

Atenciosamente,



Pedro Henrique Salgado Chrispim
Presidente do GDPAPE

Anexos:

- 1: PARECER ATUARIAL DE 04/08/2020.
- 2: PARECER TÉCNICO ATUARIAL de 04/08/2020.
- Parecer GLOBAL PREV 007/014-001, de 06/06/2014.